



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CONTRATO Nº: 019/2025.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO –  
PE, E A EMPRESA SUPERMERCADO NOEMY  
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.346/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Estanislau, nº 122 – A, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, neste ato pelo seu Presidente o senhor **JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado a Rua Manoel Genu, nº 115, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 110.169.184-02 e no RG sob o nº 9.097.769 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO NOEMY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.656/0001-82, com sede na Rua Maria de Andrade, 115 D, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela senhora **MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 440.512.124-91 e no RG sob o nº 10.943.198 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Maria Andrade, nº 77, Centro, município de Poção, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa Licitação Nº 015/2025, Processo Administrativo nº 019/2025, processada nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 13.206,40 (treze mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	ÁGUA SANITÁRIA (1L)	UND	200	OLIMPO	1,60	320,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º (1L)	UND	80	BELLA	5,10	408,00
3	COPO DESCARTÁVEL (300ML) PACOTES COM 100 UNIDADES)	PCT	40	CRISTAL	7,40	296,00

*Ellysson*





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

4	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180 ML (PACOTES COM 100 UNIDADES)	PCT	40	CRISTAL	4,05	162,00
5	COPO DESCARTÁVEL (50ML)	PCT	40	CRISTAL	2,35	94,00
6	DESINFETANTE DE USO GERAL DE ALTA QUALIDADE: ELIMINA 99,9% DAS BACTÉRIAS, GERMES E FUNGOS. LIMPA, DESINFETA E PERFUMA O AMBIENTE, EMBALAGEM DE 1LT	UND	120	MR. BRILHO	2,55	306,00
7	DESINFETANTE LIMPEZA PROFUNDA GEL, COM BICO - LIMPEZA PROFUNDA GEL É UM LIMPADOR COMPLETO PARA O SEU VASO SANITÁRIO, SUA FÓRMULA ELIMINA 99,9 % DOS GERMES E BACTÉRIAS. LAVANDA 500ML	UND	15	MR BRILHO	14,00	210,00
8	DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA. NOS PERFUMES EUCALIPTO, JASMIM, LIMÃO, LAVANDA, PINHO E TALCO. EMBALAGEM DE 2L.	UND	15	MR BRILHO	3,95	59,25
9	DESODORIZADOR DE AR AEROSOL (360ML)	UND	20	PURO AR	8,65	173,00
10	ESPONJA DE AÇO	UND	20	ASSOLAN	1,80	36,00
11	ESPONJA PARA LOUÇAS	UND	40	JEITOSA	0,45	18,00
12	FLANELA PARA LIMPEZA	UND	20	CRISTAL	1,55	31,00
13	FÓSFORO	UND	12	OLHO	2,85	34,20
14	GUARDANAPO DE PAPEL 21X22 (PACOTE COM 50 UNID.)	PCT	200	BLUE RIO	2,15	430,00
15	INSETICIDA AEROSOL (300ML)	UND	5	PRO INSET	8,95	44,75
16	LIMPA MÓVEIS COM SILICONE PERFUMADO (500ML)	UND	12	POLIFLOR	33,30	399,60
17	LUVAS MULTIUSO - TAMANHOS: A COMBINAR; COMPRIMENTO MÉDIO: 300 MM; UTILIZAÇÃO DE PÓ: NÃO; ACABAMENTO NO PUNHO: COM BORDA (VIROLA) MATERIAL: PLÁSTICO E BORRACHA	UND	15	VIPE	3,40	51,00
18	NAFTALINA	PCT	15	ORIENTAL	2,50	37,50
19	PALITO DE DENTE (CAIXA 100 UN)	UND	12	GINA	1,05	12,60
20	PANO DE CHÃO BRANCO, TIPO SACO DUPLO, DIMENSÕES MÍNIMAS 60X80CM.	UND	50	LIMPANO	2,65	132,50
21	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO (10CM X 30M - PCT. C/4 ROLOS)	PCT	250	FAMILIAR	3,30	825,00
22	PAPEL TOALHA, ROLO DE 02 UNIDADES COM 60 TOALHAS DE 21CM X 20CM CADA	UND	200	STULUS	3,90	780,00
23	SABÃO COMUM, EM BARRA DE 200 G	UND	12	MINUANO	4,25	51,00
24	SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 1KG (APROXIMADAMENTE)	UND	60	BRILHANTE	31,35	1.881,00
25	SABONETE LÍQUIDO ESSÊNCIAS VARIADAS (1L)	UND	40	ALYNE	12,95	518,00

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

26	SACO PARA LIXO (15L)	PCT	200	BLUE RIO	4,80	960,00
27	SACO PARA LIXO (30L)	PCT	200	BLUE RIO	7,15	1.430,00
28	SACO PARA LIXO (50L)	PCT	200	BLUE RIO	10,90	2.180,00
29	TOALHA DE ROSTO	UND	20	TEKA	7,50	150,00
30	BICARBONATO DE SÓDIO 100G	UND	20	SABOR E CIA	11,70	234,00
31	DETERGENTE (LAVA-LOUÇA) COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, AROMA: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COM BICO REGULADOR PARA USO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVE CONTER: IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	UND	90	MR BRILHO	1,25	112,50
32	LIMPADOR MULTIUSO - CAPAZ DE LIMPAR DIVERSAS SUPERFÍCIES E REMOVE INÚMEROS TIPOS DE SUJEIRA - COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA ÓXIDA, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, CONSERVANTE, AGENTES DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA. 500ML	UND	24	BEACKER	8,15	195,60
33	PEDRA SANITÁRIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE PLÁSTICO, FRAGRÂNCIA LAVANDA, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO BENZALCONIO E ESSÊNCIA DE EUCALIPTO.	PCT	70	ORIENTAL	1,90	133,00
34	POLIDOR DE ALUMÍNIO - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ALUMÍNIO E ÁGUA DESTILADA, COM 500ML.	UND	12	MR BRILHO	28,00	336,00
35	RODINHO MULTIUSO PARA PIA - DIMENSÕES: 4CM X 23CM X 24CM	UND	5	IGUAL	3,80	19,00
36	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA PLASTIFICADA, MATERIAL SUPORTE: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO SUPORTE: 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO PLASTIFICADO E SERRILHA NA BASE. (120CM DE ALTURA).	UND	10	TEIU	6,25	62,50
37	VASSOURA, MATERIAL CERDAS: NÁILON, MATERIAL CEPA: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO CEPA: 25 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PONTEIRA ALÇA, CABO ROSQUEADO DE 1,20 M. DISPOSTAS EM NO MÍNIMO 4 CARREIRAS DE TUFOS JUSTAPOSTOS HOMOGÊNEOS, DE MODO A PREENCHER TODA A BASE. A FIXAÇÃO DAS CERDAS À	UND	12	LEVE LIMPE	6,95	83,40

*Elaborado*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

BASE DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, COM EMBORRACHADO NA PONTA PARA ROSQUEAR COM FACILIDADE NA BASE DA VASSOURA E COM GANCHO NA OUTRA PONTA DO CABO PARA PENDURAR.				
---	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:**

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentaria: 0101**

**Unidade Orçamentaria: 010100**

**Legislativa, Ação Legislativa, Gestão Administrativa do Poder Legislativo 1.31.101.2.1  
3.3.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias contados do protocolo da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo da prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: 3 (três) dias

Conclusão: 31 de dezembro de 2025

O prazo de vigência da contratação será até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

A vigência contratual poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 105 a 114, da Lei Federal 14.133/21, observado os limites da contratação do art. 75, § 1º, Incisos I, da respectiva lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

*Ellyana*  
*AA*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, Ao Poder Legislativo ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Relatar Ao Poder Legislativo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

*Edson*  
✱





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

*Almeida*  
*[Assinatura]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

*Ellyneide*  
*SA*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:**

**CABE AO GESTOR DO CONTRATO:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.;

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Poção, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Poção - PE, 21 de fevereiro de 2025.

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Julio César das S. Pires  
CPF: 165.879.564-40

**CONTRATANTE:**

José Gleison Rodrigues de Santana  
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE  
JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

NOME: Luiz Fenreira  
CPF: 131.982.904-93

**CONTRATADO:**

Maria Aparecida Gomes da Silva  
SUPERMERCADO NOEMY LTDA  
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA